Lei nº 21, de 29 de novembro de 1995.-

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 1996.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Orçamento Geral do Município de Santo Antônio da Platina, para o exercício financeiro de 1996, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da Administração Direta, do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio da Platina - PREVISSAP e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estima a receita em R$ 15.754.776,56 (quinze milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta/e seis centavos), e fixa a despesa em igual importância.

Parágrafo único - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município, estabelecidos a preços de agosto de 1995, serão corrigidos antes do início da execução orçamentária, pela previsão do Indice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou no caso de sua indisponibilidade, de outro indicador de atualização monetária, aplicada no período de setembro a dezembro de 1995.

Art.2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DO TESOURO

1.1 RECEITAS CORRENTES

| | | |
|---|---|---|
| - Receita tributária | R$ 3.471.000,00 | |
| - Receita Patrimonial | R$ 110.000,00 | |
| - Receita Industrial | R$ 30.000,00 | |
| - Receita de Serviços | R$ 130.000,00 | |
| - Transferências Correntes | R$ 4.700.913,17 | |
| - Outras Receitas Correntes | R$ 795.000,00 | R$ 9.236.913,17 |

1.2 RECEITAS DE CAPITAL

| | | |
|---|---|---|
| - Operações de Crédito | R$ 2.000.000,00 | |
| - Alienação de Bens | R$ 115.000,00 | |
| - Transferências de Capital | R$ 3.700.000,00 | |
| - Outras Receitas de Capital | R$ 6.000,00 | R$ 5.821.000,00 |
| SUB-TOTAL | | R$15.057.913,17 |

Cont... fls. 02- Lei nº 21, de 29 de novembro de 1995.-

2. RECEITA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA
(exclusive transferências do Tesouro)
2.1 RECEITAS CORRENTES..... R$ 341.000,00

3. RECEITA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
(exclusive transferências do Tesouro)
3.1 RECEITAS CORRENTES.....R$ 215.863,39
3.2 RECEITAS DE CAPITAL.....R$ 140.000,00
SUB-TOTAL.....R$ 355.863,39
TOTAL DA RECEITA.....R$ 15.754.776,56

Art.3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos Anexos Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal.....R$ 538.000,00...R$ 538.000,00
II PODER EXECUTIVO
Gabinete da Prefeita.....R$ 428.000,00
Sec. Mun. Planej., Serv. Obr. Públ.....R$ 8.242.000,00
Sec. Mun. de Administração.....R$ 963.000,00
Sec. Mun. da Fazenda.....R$ 791.000,00
Sec. Mun. Saúde e Bem-Estar Social.....R$ 1.207.913,17
Sec. Mun. de Educação e Cultura.....R$ 2.314.000,00
Sec. Mun. de Desenvolv. Industrial.....R$ 574.000,00...R$ 14.519.913,17
TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS DO TESOURO.....R$ 15.057.913,17
DESPESA A CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PREVISSAP.....R$ 341.000,00
DESPESA A CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA.....R$ 355.863,39
TOTAL DA DESPESA.....R$ 15.754.776,56

Art.4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao longo do exercício, a correção dos valores do Orçamento Geral do Município, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC/IBGE, ou, no caso de sua indisponibilidade, de outro indicador de atualização monetária.

Cont... Fls. 03- Lei nº 21, de 29 de novembro de 1995.-

Art.5º - O Executivo municipal é autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com suas posteriores correções.

Art.6º - Em decorrência dos dispostos no artigo 66 e seu parágrafo único da lei nº 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuidas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

Parágrafo único - As redistribuições de recursos autorizadas neste artigo não serão computados para efeito do limite no artigo 5º desta Lei.

Art.7º - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art.8º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 29 de novembro de 1995.

MARIA ENI DA SILVA RITTI
Prefeita Municipal

sda-mesr